



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 44/2025**

**Acordo de Cooperação Técnica** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**, com vistas à execução de ações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Manaus.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida André Araújo, s/n, bairro Aleixo, Manaus, AM, CEP 69060-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.812.509/0001-90, doravante denominado **TJAM**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, a **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**, neste ato representado por sua Coordenadora, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**, o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Manaus/AM, na Avenida Brasil, nº 2971, Compensa, CEP 69036-110, inscrito no CNPJ sob o nº 04.365.326/0001-73, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor **DAVID ANTÔNIO ABISSAI PEREIRA DE ALMEIDA**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, doravante denominada **SEMSEG**, representada pelo seu Secretário Municipal, Senhor **ALBERTO DE SIQUEIRA SANTOS BARBOSA NETO**, e pela Coordenação da Guardiã Maria da Penha, núcleo operacional da Guarda Municipal de Manaus, neste ato representada por sua titular, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2025/000038228-00, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto conjugar esforços para garantir a execução e o aprimoramento de ações de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, encaminhadas por meio de medidas protetivas de urgência, bem como promover a capacitação dos profissionais envolvidos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS**

Propiciar o efetivo atendimento às vítimas de violência doméstica, encaminhadas por meio de medidas cautelares (medidas protetivas de urgência), bem como auxiliar no atendimento familiar, fortalecer a rede de proteção às mulheres e desenvolver ações integradas entre as instituições signatárias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO**

Os subscritores do presente Acordo de Cooperação Técnica se comprometem a atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para o alcance dos objetivos deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

Do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**:

a) Encaminhar à Guardiã Maria da Penha informações das mulheres em situação de violência inseridas nas medidas protetivas, bem como fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento das Medidas Protetivas;

b) Viabilizar ações interinstitucionais para o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

c) Promover a capacitação dos servidores das unidades judiciais envolvidas;

d) Conceder acesso aos sistemas eletrônicos necessários ao acompanhamento dos casos e inclusão de relatórios de atendimento.

Da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE MANAUS/GUARDA MUNICIPAL DE MANAUS**:

a) Designar gestor(a) responsável pelo acompanhamento do Acordo;

b) Realizar a triagem e o acompanhamento dos casos;

c) Executar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das medidas protetivas;

d) Encaminhar relatórios periódicos ao Tribunal de Justiça do Amazonas;

e) Promover a capacitação dos integrantes da Guardiã Maria da Penha.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS**

Cada parte será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus servidores envolvidos nas ações decorrentes deste Acordo, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre os profissionais de uma parte com a outra.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO**

As ações decorrentes deste Acordo serão detalhadas em Plano de Trabalho específico, que poderá ser atualizado conforme necessidade das partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Caso necessário, tais repasses deverão ser formalizados por instrumento próprio.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

Qualquer divulgação sobre este Acordo de Cooperação Técnica, bem como sobre os resultados de ações conjuntas ou individuais realizadas em razão do mesmo, somente poderá ocorrer com mútua e prévia concordância entre os participantes, inclusive quanto à forma e ao conteúdo com que foi feita.

Parágrafo Único: A publicação resumida deste Acordo será providenciada pelos partícipes nos respectivos Diários Oficiais até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

Caberá ao Tribunal de Justiça, por meio de sua Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e à **SEMSEG**, por meio de gestor(a) designado(a), o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, por comum acordo entre as partes, exceto quanto ao seu objeto, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito e com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

**12.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.3.** A **SEMSEG** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **TJAM**.

**12.4.** A **SEMSEG** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente o **TJAM**, sob pena de rescisão do acordo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**12.5.** É dever da **SEMSEG** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**12.6.** A **SEMSEG** deverá exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**12.7.** A **SEMSEG** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar o **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com a **SEMSEG** para apagar ou retificar os dados.

**12.8.** A **SEMSEG** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

**12.9.** A **SEMSEG** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **SEMSEG**.

**12.10.** As Partes concordam que, a **SEMSEG** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**12.11.** O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **SEMSEG** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

**12.12.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a **SEMSEG** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **SEMSEG** continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Acordo.

Manaus/AM, 29 de setembro de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**  
Coordenadora da Coordenadoria da Mulher em Situação de  
Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Amazonas

**DAVID ANTÔNIO ABISSAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de Manaus

**ALBERTO DE SIQUEIRA SANTOS BARBOSA NETO**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

**CLAUDIONEI DOS SANTOS BARBOZA**

**THAIS LIMA RODRIGUES**

Gestora do Programa Guardiã Maria da Penha

Guarda Municipal de Manaus



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 29/09/2025, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Desembargadora de Justiça**, em 30/09/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO DE SIQUEIRA SANTOS BARBOSA NETO, Usuário Externo**, em 03/10/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS LIMA RODRIGUES, Usuário Externo**, em 03/10/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIONEI DOS SANTOS BARBOZA, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Almeida Soares, Servidor**, em 07/10/2025, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima, Chefe de Setor**, em 07/10/2025, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2469975** e o código CRC **BF386274**.